

A. Brasil



08-03-2022

João Moutão
Presidente

Ajuste Direto

26/2022

**Aquisição de serviços de gestão de viagens
para o Instituto Politécnico de Santarém**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a executar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de gestão de viagens para o Instituto Politécnico de Santarém, através das suas Unidades Orgânicas (U.O.'s) identificados no Caderno de Encargos e conforme especificações técnicas, definidos no Anexo I e II
2. Sem prejuízo do disposto nos anexos do presente caderno de encargos, os serviços de viagens previstos no número anterior englobam os serviços de transportes aéreos, serviços de alojamento e ainda os serviços complementares de transferes, vistos e entrega de documentação.
3. Os serviços de transportes aéreos englobam a emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.
4. Os serviços de alojamento englobam a emissão, alteração e cancelamento de vouchers de alojamento em território nacional e internacional.
5. Os serviços complementares englobam a emissão, alteração e cancelamento de transferes; a emissão, alteração e cancelamento de vistos; e a emissão e entrega, a alteração de entrega e o cancelamento de entrega de documentação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito.

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato mantém-se em vigor, até que se atinja o valor contratual adjudicado.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base global do procedimento é de **10.000,00€** (Dez mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor máximo que as U. O.'s se dispõem a

pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços a obrigação de assegurar todos os serviços associados ao serviço de viagens, de acordo com o descrito no ANEXO II (serviços a fornecer) deste Caderno de Encargos, executando o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade exigidos para o efeito;
- 2 – O prestador de serviços fica ainda obrigado a:
 - a Designar um gestor/coordenador de viagem e um seu substituto para assegurar que o fluxo diário de pedidos seja processado conforme o contratualizado neste Caderno de Encargos, e assegura a aplicação ao IPSantarem, de tarifas negociadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, nacionais e internacionais;
 - b Assegurar o contato telefónico e eletrónico nas 24 horas do dia, nos 365 dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de situações urgentes, fora do horário laborar normal, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto;
 - c Comunicar, antecipadamente, ao IPSantarem, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - d Fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;

e Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

Cláusula 6.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Contraente público

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o

contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. As taxas devem ser aplicadas por unidade/transação, ou seja, por bilhete, voucher, visto emitido.
3. O prestador de serviços deverá garantir o preço mais económico (mais baixo).
4. O preço unitário das viagens em transporte ferroviário nacional, não pode, em qualquer caso, ser superior ao praticado pela CP-Comboios de Portugal, E.P.E., com IVA incluído.
5. O preço a pagar pelo visto, não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor tabelado pelos respetivos consulados.
6. O somatório de valores a pagar ao prestador dos serviços, não pode ser superior a 10.000,00€ (Dez mil euros).
7. Os preços referidos no número anterior, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão dos documentos de viagem e/ou alojamento, transfer, visto ou outros.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O fornecedor poderá optar pela emissão de faturas eletrónicas, observando o disposto no artigo 299º-B do CCP.
5. As faturas emitidas devem discriminar os valores por tipo de serviço/reserva e conter a referência ao contrato e compromisso respetivo

6. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, após a receção das respetivas faturas nas instalações das U. O.'s.

Cláusula 9.ª**Especificações técnicas**

O fornecedor obriga-se a cumprir os serviços que constam do Anexo II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª**Local da entrega**

Os serviços (reservas) devem ser entregues/encaminhados para os locais indicados no Anexo I a este Caderno de Encargos.

Capítulo III**Força Maior e resolução do contrato****Cláusula 11.ª****Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Santarém ou de outro que lhe suceda na jurisdição, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso o IPSantarem venha a ser demandado por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos na fase de execução do serviço, na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data;

se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela legislação portuguesa.

ANEXO I – Unidades Orgânicas**Locais e moradas**

Local		Unidade Orgânica a faturar
Campus Andaluz em Santarém	Nº1	Instituto Politécnico de Santarém - Serviços Centrais NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 279 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 309 520
	Nº 2	Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém - ESGTS NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 295 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 303 200
	Nº 3	Escola Superior de Educação de Santarém - ESES NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 131 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 309 180
	Nº 4	Serviços de Ação Social do IPSantarém - SAS NIF: 600 043 045 Complexo Andaluz - Apartado 20 2001-901 Santarém Telefone: +351 243 309 940

Escola Superior Agrária Santarém	Nº 5	Escola Superior Agrária - ESAS NIF: 501 403 906 Quinta do Galinheiro 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 307 300
Escola Superior de Saúde Santarém	Nº 6	Escola Superior de Saúde - ESSS NIF: 501 403 906 Quinta do Mergulhão - Sr.ª da Guia 2005-075 Santarém Telefone: +351 243 307 200
Escola Superior de Desporto de Rio Maior Rio Maior	Nº 7	Escola Superior de Desporto de Rio Maior NIF: 501 403 906 Av. Dr. Mário Soares, n.º 110 2040-413 Rio Maior Telefone: +351 243 999 280

1. Preço Base sem IVA: **10.000€**
2. Não são admitidas propostas variantes
3. Prazo de validade das propostas: 66 dias
4. Prazo de execução: até se esgotar a verba contratualizada

6. Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA), relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007- Código CPV – 63516000-9 – serviços de gestão de viagens

ANEXO II – Descrição dos serviços

1. os serviços de viagens
 - i. serviços de transportes aéreos
 - ii. serviços de alojamento
 - iii. serviços complementares de transferes
 - iv. vistos
 - v. entrega de documentação.
2. Os serviços de transportes aéreos (nacionais e internacionais)
 - i. Emissão
 - ii. Alteração
 - iii. cancelamento
3. Os serviços de alojamento (vouchers de alojamento em território nacional e internacional)
 - i. Emissão
 - ii. Alteração
 - iii. cancelamento
4. Os serviços complementares
 - i. Emissão, alteração, cancelamento de transferes;
 - ii. Emissão, alteração e cancelamento de vistos;
 - iii. Emissão e entrega, a alteração de entrega e o cancelamento de entrega de documentação.